

DECRETO Nº 1722, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Altera o § 1º do artigo 1º; o § 1º do art. 2º; o art. 4º e o art. 9º do Decreto nº. 1692, de 21 de janeiro de 2008, que “Regulamenta a forma e prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive multa de qualquer espécie referente ao exercício 2008, constantes da Lei Complementar nº. 003, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e especialmente de conformidade com a Lei Complementar nº. 003, de 16 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º As guias para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correspondentes emitidas pela Prefeitura Municipal de União de Minas, através de carnês, deverão ser entregues ao contribuinte até o dia **29 de abril de 2008**.

Art. 2º Modifica a redação do § 1º do artigo 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º (...)

§ 1º O contribuinte que não receber o carnê até o dia **29 de abril de 2008**, deverá procurar o Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de União de Minas e fazer a sua retirada.

Art. 3º. O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento do imposto e das taxas correspondentes poderá ser efetuado em parcela única até o dia **30 de maio de 2008**, mediante desconto de 20 % (vinte por cento) ou em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira coincidente com o vencimento da cota única.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 9º que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º O pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS anual deverá ser feito até o dia **30 de maio de 2008** e o mensal, até o dia 25 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos da Lei Complementar nº. 017 de 30 de dezembro de 2003.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 28 de abril de 2008.

JOÃO DE FREITAS LEAL  
- Prefeito Municipal -